



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
19/07/2024 - Nº 163- Ano IV

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Atos Administrativo
Págs. 03 a 11

Início no dia
05 DE AGO

Plenário na
Câmara Municipal

COMO SE TORNAR UM SOCIAL MEDIA

REDES SOCIAIS

com Sinária Ferreira: Jornalista, social média e gestora de rede social

Segundas-feiras e quartas-feiras

Horário: 13h às 17h

Carga horária: 4h/dia

Dias na semana: 2 dias



ESCOLA DO
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Nos siga também em nossas redes sociais:

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 www.cmitauna.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO N^o065/2024

Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal” – “PROGRESSÃO HORIZONTAL” – do servidor efetivo MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA.


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução n^o 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” c/c as suas alterações ulteriores,

RESOLVE:

PROCEDER – na presente data – ao ENQUADRAMENTO, a título de “PROGRESSÃO HORIZONTAL”, do servidor MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Contábil”, nomeado através do “Ato Administrativo n^o 009/1996, de 21 de maio de 1996” – no NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “I”, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa”, com supedâneo no “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução n^o 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 08 de julho de 2024.


Neslvacir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO N^o 066/2024

Dispõe sobre a “Concessão” de “**GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO**” – A TÍTULO DE “**PREMIAÇÃO**” – ao servidor **MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA**.

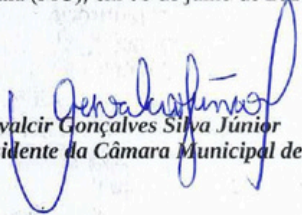
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu **Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “**artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna**”, em conformidade com o “**artigo 74 da Resolução n^o 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**” c/c a “**Resolução n^o 49/2022, de 16 de dezembro de 2022**”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA**, nomeado através do “**Ato Administrativo n^o 009/1996, de 21 de maio de 1996**”, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “**Técnico Contábil**”, enquadrado na “**Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo**”, no **Nível II, Letra Referência “I”** – “**GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**”, a título de “**PREMIAÇÃO**”, *correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento*, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – no presente mês – **18 (dezoito) anos** de serviços prestados, de forma ininterrupta, a esta **Casa Legislativa**, contados a partir de 03 de julho de 2006, data esta referente ao seu retorno às atividades funcionais, após período de “**Licença sem vencimentos**”, nos termos do “**artigo 74 da Resolução n^o 40/2021, de 15 de dezembro de 2021**” c/c a “**Resolução n^o 49/2022, de 16 de dezembro de 2022**”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 08 de julho de 2024.


Neslvacir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MAGP/magp



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

Dispõe sobre a vacância do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, em decorrência do falecimento do servidor **FABRÍCIO BARBOZA SIMONINI**.

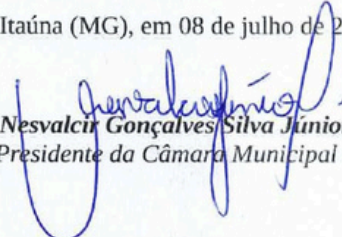
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu **Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda em conformidade com o “Artigo 34, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.584/1991, de 11 de dezembro de 1991”, diploma legal este que dispõe sobre o *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional*,

RESOLVE:

TORNAR público a vacância do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – cargo este ocupado pelo servidor **FABRÍCIO BARBOZA SIMONINI**, nomeado através do “Ato Administrativo nº 006/2023, de 02 de janeiro de 2023”, em face do seu falecimento – no dia 07 de julho de 2024 – conforme determina o “Artigo 34, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.584/1991, de 11 de dezembro de 1991”, diploma legal este que dispõe sobre o *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional*.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 08 de julho de 2024.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO N^o 068/2024

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7^o, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5^o da Lei Municipal n^o 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor **PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR** – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo” – nomeado através do “Ato Administrativo n^o 025/2004, de 04 de maio de 2004”, com posse ocorrida em 05/07/2004, para serem gozadas no período de 15/07/2024 a 03/08/2024 – 20 (vinte) dias, uma vez que converteu os 10 (dez) dias restantes em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5^o da Lei Municipal n^o 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 05/07/2023 a 04/07/2024.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 12 de julho de 2024.

Neslvacir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” ao estagiário MARCOS EDUARDO MARTINS SILVA JÚNIOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

RESOLVE:

CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” ao estagiário **MARCOS EDUARDO MARTINS SILVA JÚNIOR** que firmou o “*Termo de Compromisso de Estágio de Estudante*”, com esta *Casa Legislativa*, a partir de *01/03/2023*, com o término previsto para o dia *31/12/2024*, situação funcional que garante a ele o recesso referente ao estágio realizado no período de *02/09/2023 a 01/03/2024 – 06 (seis) meses*, para ser usufruído no período de *15/07/2024 a 29/07/2024 – 15 (quinze) dias*, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 12 de julho de 2024.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” ao estagiário PEDRO ENRIQUE VIEIRA ANDRADE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

RESOLVE:

CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” ao estagiário PEDRO ENRIQUE VIEIRA ANDRADE que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 01/06/2023, com o término previsto para o dia 01/06/2025, situação funcional que garante a ele o recesso referente ao estágio realizado no período de 01/10/2023 a 31/01/2024 – 04 (quatro) meses, para ser usufruído no período de 15/07/2024 a 24/07/2024 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de recesso remunerado no período de 06/05/2024 a 15/05/2024 – 10 (dez) dias, nos termos do “Ato Administrativo nº 035/2024, de 06 de maio de 2024”, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 12 de julho de 2024.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

Dispõe sobre a “Concessão” de “**GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO**” – A TÍTULO DE “**PREMIAÇÃO**” – ao servidor **GERALDO LUIZ DE SOUZA**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu **Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “**artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna**”, em conformidade com o “**artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**” c/c a “**Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022**”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **GERALDO LUIZ DE SOUZA** – nomeado através do “**Decreto Legislativo 11/1992, de 15 de julho 1992**”, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “**Vigilante**”, enquadrado na “**Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, no Nível II, Letra Referência “L”**” – “**GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**”, a título de “**PREMIAÇÃO**”, correspondente a 2/3 (dois terços) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – no presente mês – **27 (vinte e sete) anos** de serviços prestados, de forma ininterrupta, a esta **Casa Legislativa**, contados a partir de 15 de julho de 1997, data esta referente ao seu retorno às atividades funcionais, após período de “**Licença sem vencimentos**”, nos termos do “**artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021**” c/c a “**Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022**”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 15 de julho de 2024.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO N^o 072/2024

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora SANTUSA AMARAL DE OLIVEIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução n^o 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” c/c a “Resolução n^o 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SANTUSA AMARAL DE OLIVEIRA** – nomeada através do “Decreto Legislativo 11/1992, de 15 de julho 1992”, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Nível II, Letra Referência “L” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 2/3 (dois terços) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – no presente mês – **28 (vinte e oito) anos** de serviços prestados, de forma ininterrupta, a esta *Casa Legislativa*, contados a partir de 1^o de agosto de 1996, data esta referente ao seu retorno às atividades funcionais, após período de “Licença sem vencimentos”, nos termos do “artigo 74 da Resolução n^o 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a “Resolução n^o 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 15 de julho de 2024.

Neslvacir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

Dispõe sobre a “Concessão” de “**GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO**” – A TÍTULO DE “**PREMIAÇÃO**” – ao servidor **JOSÉ AÍLTON FERREIRA**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu **Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “**artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna**”, em conformidade com o “**artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**” c/c a “**Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022**”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ AÍLTON FERREIRA** – nomeado através do “**Ato Administrativo nº 016/1993, de 16 de julho de 1993**”, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “**Vigilante**”, enquadrado na “**Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo**”, no **Nível II, Letra Referência “L”** – “**GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**”, a título de “**PREMIAÇÃO**”, **correspondente a 3/3 (três terços), ou seja, 01(um) inteiro do seu vencimento**, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – no presente mês – **31 (trinta e um) anos** de serviços prestados, de forma ininterrupta, a esta **Casa Legislativa**, nos termos do “**artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021**” c/c a “**Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022**”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 16 de julho de 2024.

Neslvacir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MAGP/magp

COMUNICADO

Em cumprimento à legislação eleitoral, que proíbe publicidade institucional por agentes públicos três meses antes das eleições, a Câmara Municipal de Itaúna informa que, a partir de 6 de julho de 2024, o Instagram será usado apenas para divulgar datas de reuniões e licitações.

As demais redes sociais oficiais ficarão desativadas temporariamente e terão seus conteúdos restaurados após as eleições.



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Marcos Eduardo M. S. Ferreira
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Gabriel Soares (Chan)

Presidente:
Nesvalcir G. S. Júnior

Vice-presidente:
Alexandre M. M. D. Campos

Secretário da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

